



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: SB - 1/2022 22/02/2022 08:21	DISPONIBILIZADO EM: 22/Fevereiro/2022	APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE: 05/07/2022
---	--	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, apresenta Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 4/2022, contido do Processo n.º 4/2022, que institui o Selo Empresa Amiga da Segurança Pública, visando adequar a propositura às sugestões da revisão.

Caxias do Sul, 21 de fevereiro de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

ALEXANDRE PRESTES BORTOLUZ (Autor)

Vereador - PP



Referente ao PROCESSO Nº 4/2022 - PROJETO DE LEI nº 4/2022

SUBSTITUTIVO nº 1/2022

Institui o Selo Empresa Amiga da Segurança Pública no Município de Caxias do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Segurança Pública, no Município de Caxias do Sul.

Parágrafo único. O Selo Empresa Amiga da Segurança Pública visa estimular, valorizar e reconhecer as pessoas jurídicas que contribuam para a melhoria da estrutura física e das ações relativas à segurança pública no Município.

Art. 2º Poderão receber o Selo as empresas que atenderem a pelo menos 1 (um) dos seguintes requisitos:

I - proporcionar aos servidores de segurança pública municipal e estadual e aos militares das Forças Armadas acesso a seus estabelecimentos e serviços, tais como sanitários, água, internet, sala de estudo ou descanso, entre outros;

II - contribuir de forma efetiva com a segurança pública do Município de Caxias do Sul, por meio de doações de qualquer espécie; e

III - realizar iniciativas voltadas à valorização e ao fortalecimento da segurança pública do Município de Caxias do Sul.

Art. 3º A adesão ao Selo Empresa Amiga da Segurança Pública se dará na forma estabelecida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As pessoas jurídicas detentoras do Selo Empresa Amiga da Segurança Pública poderão divulgá-lo, inclusive em suas ações promocionais e publicitárias.

Art. 5º O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer prerrogativas às pessoas jurídicas além da prevista no art. 5º desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL